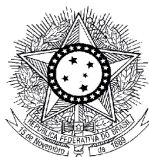


DES ODESP 627/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 3360/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online - Assédios: Atenção nas Organizações*". Autoriza

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Divisão de Ouvidoria

I. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES (CNPJ: 00.656.809/0001-76), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso/oficina "*Curso Online - Assédios: Atenção nas Organizações*", a **02 servidoras** (cf. tabela), nos dias 25/06/2024 e 26/06/2024, sendo das 8h30 às 17h no dia 25 e das 8h30 às 16h no dia 26, com carga-horária de 12h, na modalidade Online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Maria da Graça Streisky	DIVISÃO DE OUVIDORIA
Karine Alves Vieira de Lima	SETOR DE APOIO À OUVIDORIA

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 15*):

"1. (...) a participação das servidoras é conveniente e oportuna uma vez que a capacitação tem o objetivo de estimular e manter os melhores processos de trabalho, sustentabilidade econômica, reconhecimento da imagem corporativa, e para isso muitos cuidados são necessários especialmente no que se refere à relação interpessoal entre colaboradores, atividades que estão diretamente relacionadas às atribuições das indicadas;
2. Ressalta que na capacitação será fornecida às participantes os conhecimentos necessários para planejar, implementar e acompanhar os processos de atendimento de manifestações com a possibilidade de adequar as etapas à estrutura, ao regimento e ao ambiente organizacional da instituição (...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da associação, e apresenta a notória experiência e atuação desta, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"5. A unidade demandante informa que a escolha da empresa se baseou no fato de ser uma associação prestadora de cursos de capacitação exclusivamente para profissionais de Ouvidoria;
6. Reforça a escolha da empresa o fato de ter notória qualidade na realização de cursos já contratados por este tribunal, tendo obtido níveis satisfatórios nas avaliações dos servidores participantes;
7. Segundo consta no site, a ABO Nacional tem por objetivo estimular e promover o congraçamento e o relacionamento entre todos aqueles que exerçam a função de Ouvidor/Ombudsman no Brasil, como também os que atuam em atividades de defesa da cidadania, do consumidor e do meio ambiente. O ouvidor/ombudsman é o representante do cidadão nas instituições, vale dizer, irá agir em nome dos demandantes que apresentem seus legítimos interesses, seja em órgãos da administração pública - em quaisquer dos seus níveis e poderes - seja em uma empresa privada, atuando, sempre, com autonomia para apurar as questões que lhe forem apresentadas e independência para manifestar o que entender cabível à instituição a qual é vinculado (...);

IV. Juntado aos autos (*doc. 09*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da

Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2024, aprovado mediante DES ADG 254/2024;

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.100,00**, a ser executado no presente exercício;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 12 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.100,00**, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES (CNPJ: 00.656.809/0001-76).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento

jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.
Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 07/06/2024 15:42 / Alt: IURISCHOCAIR - 07/06/2024 16:05



100000000000000000003058165